

Altera o art.3º inciso VIII e art. 65, acrescenta incisos I, II e III no parágrafo único do mesmo artigo, da Lei nº 3.901 de 07 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Santo Angelo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER,** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** O Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 3.901, de 07 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

**VIII. DESMEMBRAMENTO URBANO:** É a divisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento ou não do sistema viário existente.”

**Art. 2º** O Artigo 65 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.901/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente ou abertura de novos logradouros.

**Parágrafo Único** – Será admitido como desmembramento, o fracionamento de áreas ou lotes urbanos com área igual ou inferior a 3,0 hectares (30.000m²), que estejam delimitados por logradouros públicos consolidados, com infra - estrutura urbana

**I** - Quando houver necessidade de abertura de novas vias de circulação, estas deverão preservar os gabaritos dos prolongamentos de ruas já existentes no seu entorno, no caso de ruas novas gabarito de 16,00 metros e travessas novas 12,00 metros, devendo cumprir as demais exigências.

**II** - Para desmembramentos com área igual ou inferior a 3,0 hectares (30.000m²), os 15% (quinze por cento) de área reservada serão calculados sobre a área destinada a lotes, podendo tal área ser reservada no próprio empreendimento ou compensada pela doação ao município de área em outro local com valor equivalente, conforme determinação e escolha do município.

**LEI Nº 4.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Angelo



Santo Angelo  
2013-2016  
Governo para Todos

de 2015.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 11 de Dezembro**

**LUIZ VALDIR ANDRÉS**  
Prefeito

de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data

**III-** Para desmembramentos com área inferior a 2,0 hectares (20.000 m<sup>2</sup>), o empreendedor doará ao município somente a área destinada a abertura de vias, se a área estiver em nome do empreendedor a mais de 10 anos ou for herdeiro do proprietário anterior."

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Angelo



2013-2016  
**Santo Angelo**  
Governo para Todos!

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Angelo



LEI Nº 4.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o art.3º inciso VIII e art. 65, acrescenta incisos I, II e III no parágrafo único do mesmo artigo, da Lei nº 3.901 de 07 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Santo Angelo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º inciso VIII, da Lei nº 3.901, de 07 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

VIII. DESMEMBRAMENTO URBANO: É a divisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento ou não do sistema viário existente.”

Art. 2º O Artigo 65 e seu Parágrafo único, da Lei nº 3.901/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário oficial existente ou abertura de novos logradouros.

Parágrafo Único – Será admitido como desmembramento, o fracionamento de áreas ou lotes urbanos com área igual ou inferior a 3,0 hectares (30.000m²), que estejam delimitados por logradouros públicos consolidados, com infra - estrutura urbana

I - Quando houver necessidade de abertura de novas vias de circulação, estas deverão preservar os gabaritos dos prolongamentos de ruas já existentes no seu entorno, no caso de ruas novas gabarito de 16,00 metros e travessas novas 12,00 metros, devendo cumprir as demais exigências.

II - Para desmembramentos com área igual ou inferior a 3,00 hectares (30.000m²), os 15% (quinze por cento) de área reservada serão calculados sobre a área destinada a lotes, podendo tal área ser reservada no próprio empreendimento ou compensada pela doação ao município de área em outro local com valor equivalente, conforme determinação e escolha do município.

III - Para desmembramentos com área inferior a 2,0 ha (20.000 m²), o empreendedor doará ao município somente a área destinada a abertura de vias, se a área estiver em nome do empreendedor a mais de 10 anos ou for herdeiro do proprietário anterior.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 11 de Dezembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito